

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ofício GS nº 89/2020

Assunto: Acesso aos dados e informações da Administração Pública estadual, para fins de cruzamento de dados e homologação cadastral, previsto na Lei federal nº 14.017/2020.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa vem solicitar, considerando a instituição da Central de Dados de do Estado de São Paulo – a CDESP, por meio do Decreto nº 64.790/2020, a autorização para acessar dados e informações, estruturados ou não, gerados ou coletados pela Administração Pública estadual.

Em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e no mundo, o Governo Federal sancionou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc" de auxílio emergencial ao setor cultural e criativo. De forma complementar ao auxílio emergencial, instituído no começo da pandemia pela Lei Federal nº 13.892/2020, que prevê o repasse de R\$600,00 mensais a trabalhadores informais e de baixa renda, micro empreendedores individuais e também contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social. A "Lei Aldir Blanc" tem por objetivo fornecer proteção emergencial aos trabalhadores do setor cultural e criativo, no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo coronavírus.

Por meio do Fundo Nacional de Cultura, a União vai dispor o valor total de R\$ 3 bilhões a serem divididos entre Estados e Municípios brasileiros para a operacionalização da Lei. O Estado de São Paulo ficará responsável por gerir o montante aproximado de R\$ 264,1 milhões, por meio do Fundo Estadual de Cultura.

A Lei federal nº 14.017/2020 prevê 3 mecanismos de apoio emergencial ao setor artístico, cultural e criativo. São eles:

- Renda emergencial mensal de R\$ 600,00 por 3 meses aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (artistas, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural) com atividades interrompidas;
- Subsídio mensal, entre 3 e 10 mil reais, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia do novo coronavírus;
- Editais, chamadas públicas e prêmios vinculados ao setor artístico, cultural e/ou criativo.

Caberá ao Estado de São Paulo operar o auxílio emergencial e as ações de fomento (incisos I e III do art. 2º da Lei). Para isso, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá homologar o cadastro dos trabalhadores culturais, por meio do cruzamento dos dados que comprovem as condicionalidades previstas pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA GABINETE DO SECRETÁRIO

Neste sentido, a SEC terá um de cadastro estadual próprio para a inscrição autodeclaratória dos potenciais beneficiários do auxílio emergencial. Para homologar e validar as informações prestadas deverá prever o cruzamento dos dados com outros entes do Estado de São Paulo, tais como:

- LoginSP;
- Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (RH-Folh@) Secretaria da Fazenda e Planejamento SP.
- Sistema de Gestão Penitenciária (GEPEN) Secretaria da Administração PenitenciáriaSP.
- Cadastro Estadual de Entidades (CEE) Corregedoria Geral da Administração SP.

Cabe informar que o cadastro da SEC prevê como informações obrigatórias do potencial beneficiário: nome completo, número do CPF e do RG e o nome da mãe.

Diante do exposto, na esperança do pleito ser atendido, solicitamos a autorização deste Comitê Gestor para acesso as informações ou mesmo as próprias bases de dados, o que permitirá o cruzamento da informação recebida por esta Pasta e a qualificação das mesmas para homologação dos cadastros e pagamento do benefício.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Ao Ilmo, Senhor

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO

Secretário-Executivo de Governo e Coordenador do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo Av. Morumbi, 4500

Av. Morumbi, 450 São Paulo – SP 05650-905